

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 61

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 31 de março de 2017

Sancionadas leis que reestruturam cargos de promotor e instituem o FDIMPPE

Com a aprovação das matérias, MPPE recebe o sinal verde para promover as adequações apresentadas pelo PGJ

Já foram sancionadas e publicadas no Diário Oficial do Poder Legislativo dessa quarta-feira (29) as leis que promovem a criação do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco (FDIMPPE – Lei nº15.996/2017) e a reestruturação de cargos de promotores de Justiça de 1ª e 2ª entrância (Lei Complementar nº354 de 2017). Com a aprovação das matérias, o MPPE recebe o sinal verde para promover as adequações, apresentadas pelo procurador-geral de Justiça Francisco Dirceu à Assembleia Legislativa de Pernambuco no mês de fevereiro. Os projetos de lei foram aprovados pelos deputados estaduais em dois turnos, nos dias 21 e 22 de março, e

depois sancionados pelo governador Paulo Câmara.

FDIMPPE – A instituição do fundo tem por objetivo responder à necessidade da Instituição de prover alternativas para a captação de recursos extraorçamentários, de modo a permitir o desenvolvimento das ações institucionais, a exemplo do que já vem sendo feito por outras unidades do Ministério Público em todo o Brasil.

De acordo com o texto da lei, o FDIMPPE terá como finalidade atender às despesas do MPPE com a aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes à Instituição ou a ela destinados; com a ampliação e modernização da Escola Superior do Ministério Público, a fim de promover a qua-

lificação dos membros e servidores do MPPE; com a elaboração e execução de programas e projetos especiais nas áreas de atuação do MPPE; com a aquisição, modernização, adaptação e manutenção de materiais e equipamentos da Instituição; e com a ampliação e modernização dos serviços de informática e comunicação integrada dos órgãos que compõem o MPPE. Todos os bens adquiridos com recursos do fundo serão incorporados ao patrimônio da Instituição.

Com a criação do Fundo de Desenvolvimento Institucional, a expectativa é que o MPPE possa firmar convênios com financiadores nacionais e internacionais, prática que já tem sido adotada por outras unidades do MP, como o Ministé-

rio Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), o Ministério Público da Bahia (MPBA) e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Além dos convênios, também poderão ser repassadas ao FDIMPPE receitas provenientes de dotações do Orçamento Geral do Estado, recursos oriundos da alienação de equipamentos, veículos e outros materiais de propriedade do MPPE, multas contratuais, dentre outras.

A lei estabelece que será criado um Conselho Deliberativo para administrar o Fundo. Esse grupo será composto por sete conselheiros: o procurador-geral de Justiça (que também presidirá o órgão); o secretário-geral do MPPE; o Diretor da Escola Superior; dois

membros e dois servidores ativos do quadro, sendo os quatro últimos escolhidos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para mandatos de dois anos. O Conselho Deliberativo é responsável por elaborar a política de aplicação dos recursos do Fundo, fixar diretrizes e aprovar o cronograma de atividades, além de acompanhar a execução orçamentária do Fundo. A prestação de contas será feita anualmente pela Secretaria Geral do MPPE ao Conselho Deliberativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Reestruturação – a Lei Complementar nº354/2017 extingue 12 cargos de promotor de Justiça substituto de 1ª entrância e cria, simultaneamente, de 11 cargos de promo-

tor de Justiça de 2ª entrância nas Comarcas de Petrolina (dois cargos), Belo Jardim, São José do Egito, Camaragibe, Carpina, Garanhuns, Sertânia, Igarassu, Vitória de Santo Antão e Caruaru. Através do dispositivo legal, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) poderá realizar uma reestruturação dos cargos sem gerar despesas para a Instituição.

Na justificativa encaminhada ao chefe do Poder Legislativo, o procurador-geral esclarece que a reestruturação planejada pelo MPPE busca eliminar as designações precárias de membros para atuação perante as novas Varas Judiciais criadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco após a Emenda Constitucional 45/2004.

PRÊMIO CNMP 2017

MPPE concorre com 42 projetos institucionais

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo), atualizou os 47 projetos institucionais que integram o Banco Nacional de Projetos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Assim, eles estão inscritos automaticamente para concorrer ao Prêmio CNMP 2017. Estão habilitados a concorrer 42 projetos, uma vez que cinco já foram contemplados com alguma premiação. Os 42 projetos podem ser conferidos em <http://bancodeprojetos.cnmp.mp.br>

Já foram premiados o plano institucional de enfrentamento ao crack e outras drogas – Pernambuco contra o Crack; MBA especia-

lista em gestão do ministério público; SIACAP – sistema de acompanhamento das Cofimps e das ações penais tributárias; Pacto dos Municípios pela Segurança Pública; e o Programa de Modernização da Governança e da Gestão de TI.

Prêmio CNMP – As melhores práticas serão escolhidas por uma comissão julgadora e divulgadas durante a solenidade de abertura do 8º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, prevista para o dia 2 de agosto, em Brasília. Os ganhadores receberão troféu e certificado e terão o projeto publicado pelo Conselho.

Serão contemplados os melhores trabalhos produzidos por membros e servidores de todos os

ramos do Ministério Público brasileiro em cada uma das seguintes categorias: *Defesa dos Direitos Fundamentais; Transformação Social; Indução de Políticas Públicas; Redução de Criminalidade; Redução de Corrupção; Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional; Comunicação e Relacionamento; Profissionalização de Gestão; e Tecnologia da Informação.*

O Prêmio CNMP foi instituído pela Resolução CNMP nº 94 de 2013. De acordo com a norma, o objetivo é premiar os programas e projetos do Ministério Público brasileiro que mais se destacaram na concretização e alinhamento do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público.

LAGOA DO OURO

Estado tem 15 dias para designar defensor público

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) consegue na Justiça que o Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública Estadual designem defensor público para Lagoa do Ouro, no prazo de 15 dias. A decisão, decorrente de ação civil pública ajuizada pelo MPPE, foi dada no dia 27 de março e fixa multa diária no valor de R\$5 mil pelo atraso no cumprimento da decisão.

Na ação civil pública, o promotor de Justiça Romualdo Siqueira destaca a deliberada omissão do Estado de Pernambuco em prestar os serviços públicos de defesa jurídica das pessoas hipossuficientes do município de Lagoa do Ouro, com a tendência de que os processos se amontoem, audiências sejam adiadas, e a população sequer terá uma assistência e orientações devidas,

pois apenas advogados do município atuam exercendo tal mister, com evidente dificuldade de atenderem os processos já em andamento, bem como as demais atribuições.

Na decisão liminar, a juíza Tatiana Lapa Cameiro Leão reforça que a Defensoria Pública, por se tratar de instituição que promove a realização dos direitos humanos fundamentais, exerce um inestimável papel à sociedade, principalmente, mas não exclusivamente, às pessoas desprovidas de recursos financeiros, uma vez que sem defensor não há acesso à Justiça, educação, cidadania, saúde e direitos cívicos, entre outros.

Extrajudicial – A ação foi ajuizada após recomendação não ter sido atendida pelo Estado e Defensoria.

ATUALIZAPP

Receba resumo das notícias do MP no celular

Com o objetivo de facilitar o acesso às informações da atuação do MPPE perante a sociedade, será enviado através da lista de transmissão do WhatsApp *MPPE Informa*, semanalmente nas sextas-feiras, um resumo das principais notícias a respeito das atividades desempenhadas pela instituição. **A novidade começa a funcionar já nesta sexta-feira, 31 de março.**

A ideia de divulgar um boletim de informações ao alcance das mãos levou a Assessoria Ministerial de Comunicação Social a criar o *AtualizApp*, que será enviado todas as sextas-feiras. O conteúdo será composto pelas principais notícias publicadas no portal do MPPE e na intranet.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 658/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 214/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de abril/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 659/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 214/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de abril/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 660/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 214/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 6ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de abril/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 661/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 214/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de abril/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 662/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 214/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**, 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/04/2017 à 16/04/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 663/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 214/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância,

para o exercício cumulativo no cargo de 14º Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de abril/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 664/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 214/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de abril/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 665/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ BISPO DE MELO**, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, com atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Olinda, durante as férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga, no período de 03/04/2017 à 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 666/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o edital de exercício cumulativo para o cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital fora publicado em razão do afastamento do respectivo titular;

CONSIDERANDO a assunção do titular no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, substituto automático do 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR**, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.317/2016, a partir de 03/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 667/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Tacaratu	089ª	José da Costa Soares	14/03/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 668/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Timbaúba	036ª	Maria Amélia Gadelha Schuler	A partir de 02/01/2017 até 28/02/2017

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 669/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução n.º 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento n.º 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação n.º 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

RESOLVE:

I - Publicar as **Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia**, a serem cumpridas durante o mês de **ABRIL** de 2017, nos Polos Regionais relacionados a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
04.04.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
05.04.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
06.04.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
07.04.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
10.04.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
11.04.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
12.04.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
17.04.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
18.04.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
19.04.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
20.04.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
24.04.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
25.04.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
26.04.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
27.04.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
28.04.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
04.04.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
05.04.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
06.04.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
07.04.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
10.04.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
11.04.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
12.04.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
17.04.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
18.04.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
19.04.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
20.04.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
24.04.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
25.04.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
26.04.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
27.04.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
28.04.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 - PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2017	Segunda-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
04.04.2017	Terça-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
05.04.2017	Quarta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco

06.04.2017	Quinta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
07.04.2017	Sexta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
10.04.2017	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
11.04.2017	Terça-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
12.04.2017	Quarta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
17.04.2017	Segunda-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
18.04.2017	Terça-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
19.04.2017	Quarta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
20.04.2017	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
24.04.2017	Segunda-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
25.04.2017	Terça-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
26.04.2017	Quarta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
27.04.2017	Quinta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
28.04.2017	Sexta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 7 - PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2017	Segunda-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
04.04.2017	Terça-feira	Pesqueira	Jeanne Oliveira Silva Bezerra
05.04.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
06.04.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
07.04.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
10.04.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Sophia Wolfvitch Spinola
11.04.2017	Terça-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
12.04.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Oliveira Silva Bezerra
17.04.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
18.04.2017	Terça-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
19.04.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Oliveira Silva Bezerra
20.04.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
24.04.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
25.04.2017	Terça-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
26.04.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfvitch Spinola
27.04.2017	Quinta-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
28.04.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Jeanne Oliveira Silva Bezerra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 - LIMOEIRO

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
04.04.2017	Terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
05.04.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
06.04.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
07.04.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
10.04.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
11.04.2017	Terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
12.04.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
17.04.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
18.04.2017	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
19.04.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros
20.04.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
24.04.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25.04.2017	Terça-feira	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
26.04.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
27.04.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
28.04.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 - ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
04.04.2017	Terça-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
05.04.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral Almeida
06.04.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Eilhimas
07.04.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
10.04.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
11.04.2017	Terça-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
12.04.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
17.04.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
18.04.2017	Terça-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral Almeida
19.04.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Eilhimas
20.04.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
24.04.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
25.04.2017	Terça-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
26.04.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
27.04.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
28.04.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2017	Segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
04.04.2017	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
05.04.2017	Quarta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
06.04.2017	Quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
07.04.2017	Sexta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
10.04.2017	Segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
11.04.2017	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
12.04.2017	Quarta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
17.04.2017	Segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
18.04.2017	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
19.04.2017	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
20.04.2017	Quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
24.04.2017	Segunda-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
25.04.2017	Terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
26.04.2017	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
27.04.2017	Quinta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
28.04.2017	Sexta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.04.2017	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
05.04.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
06.04.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
07.04.2017	Sexta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
10.04.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11.04.2017	Terça-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
12.04.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
17.04.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
18.04.2017	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.04.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
20.04.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
24.04.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25.04.2017	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
26.04.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
27.04.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
28.04.2017	Sexta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
04.04.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
05.04.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
06.04.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva
07.04.2017	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
10.04.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
11.04.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
12.04.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
17.04.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
18.04.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
19.04.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
20.04.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva
24.04.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
25.04.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
26.04.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
27.04.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva
28.04.2017	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2017	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
04.04.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
05.04.2017	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
06.04.2017	Quinta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
07.04.2017	Sexta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
10.04.2017	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
11.04.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
12.04.2017	Quarta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
17.04.2017	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
18.04.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
19.04.2017	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
20.04.2017	Quinta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
24.04.2017	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
25.04.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
26.04.2017	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
27.04.2017	Quinta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
28.04.2017	Sexta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 670/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para exercício cumulativo, em conjunto ou separadamente, no cargo de 1ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, durante as férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, no período de 03/04/2017 à 02/05/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 671/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**, Promotora de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/04/2017 a 30/04/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 672/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Público nas audiências de custódia e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a publicação, no DOE de 04/02/2017, da lista final dos habilitados ao edital de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;**RESOLVE:**

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, junto às audiências de custódia do Polo 12, comarca sede Afogados da Ingazeira, a partir de 03/04/2017 até ulterior deliberação:

MEMBRO	TITULARIDADE
Adriano Camargo Vieira	Promotor de Justiça de São José do Egito
Lorena de Medeiros Santos	Promotora de Justiça de Itapetim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 470/2017;**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via CI Nº 112/2017, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 568/2017, de 16/03/2017, publicada no DOE de 17/03/2017, para:

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.03.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.03.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR- PGJ Nº 674/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I - DISPENSAR** os servidores abaixo relacionados do Grupo de Trabalho instituído através da Portaria PGJ 827/2011, publicada em 05/05/2011 e prorrogado pela Portaria PGJ nº 641/2014, publicada em 11/04/2014:

Nome	Matrícula
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189.743-8
Alerrandro Cavalcante de Oliveira	188.026-8
Alessandro Barbosa Leal	187.935-9
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188.841-2
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	188.613-4
Marconi Aurélio de Barros Matos	189.468-4
Raissa de Oliveira Santos Lima	189.328-9
Rebeca Farias Paes Barreto	189.751-9

II – Esta Portaria retroagirá ao dia **02/03/2017**.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ Nº 675/ 2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I - FAZER RETORNAR** a servidora **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO**, Professora, matrícula nº 189.210-0, à Prefeitura da Cidade do Paulista;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ Nº 676/ 2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o teor do segundo aditivo ao Convênio MP nº08/2013, firmado entre esta PGJ e a Prefeitura Municipal de Sanharó e assinado em 22/12/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **NÚZIA NARA AQUINO DE BRITO**, matrícula PGJ nº 188.987-7, Auxiliar de Contadoria , à Prefeitura Municipal de Sanharó;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 23/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 555/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, 20º Procurador de Justiça Cível, para o exercício da função de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 83637/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Imposto de renda (exclusão de dependente)
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 83418/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 23/03/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83425/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 22/03/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83451/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 31/01/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83452/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 10/03/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83713/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83630/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 27/03/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83579/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/03/2017

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Ante a declaração de licença do IRH, concedo 90 (noventa) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 24/03/2017, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83680/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83671/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 83375/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: CARMEN HELEN AGRA DE BRITO
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 15 (quinze) de licença à requerente, a partir do dia 22/03/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83656/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 24/03/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83344/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração do período de férias, conforme solicitado no presente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83347/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 22/03/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83273/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 16/03/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83458/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 10 (dez) dias de férias, a partir de 03/04/2017, referentes ao 1º período de 2012. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83645/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83551/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 82715/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83589/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83019/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de férias para maio/2017, referentes ao 2º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83581/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83115/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83463/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 23/03/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83570/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83420/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para registrar, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 83315/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/03/2017
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências.

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 29/03/2017

Expediente n.º: 019/17
Processo n.º: 0004570-7/2017
Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: OF.236/2017-CG
Processo n.º: 0006443-8/2017
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, devolva-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para providências.*

Expediente n.º: 040/17
Processo n.º: 0006681-3/2017
Requerente: **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 577/16
Processo n.º: 0006806-2/2017
Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para providências.*

Expediente n.º: Of. 070/17-GD
Processo n.º: 0007027-7/2017
Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/17
Processo n.º: 0007413-6/2017
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para conhecimento.*

Expediente n.º: 103/17
Processo n.º: 0007543-1/2017
Requerente: **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 007536-3, 007535-2, 007534-1, 007530-6, 007415-8, 007406-8, 007396-7, 007390-1, 007285-4, 007284-3, 007282-1, 007281-0, 007280-8, 007279-7, 007278-6, 007277-5, 007276-4, 007206-6, 007201-1, 007199-8, 007114-4, 007112-2, 006981-6, 006979-4, 006940-1, 006914-2, 006912-0, 006911-8, 006907-4, 006906-3, 006905-2, 006904-1, 006902-8/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 199/17
Processo n.º: 0007548-6/2017
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 914/17
Processo n.º: 0007752-3/2017
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 070/17
Processo n.º: 0007546-4/2017
Requerente: **DIOGO GOMES VITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para conhecimento.*

Expediente n.º: 181/17
Processo n.º: 0007793-8/2017
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 013/2017

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR a Procuradora de Justiça habilitada para a ocupação do gabinete ofertado pelo Aviso Subadm nº 012/2017, publicado no DOE em 24.03.2017.

Nº	SALA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01	109, 1º andar do Edf. Roberto Lyra	Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Recife, 30 de março de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Dispensa de Licitação n.º 001/2017** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 004/2017**, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, CNPJ n.º 12.039.966/0001-11**, para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado (com chip) de gestão de frota, para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) e manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais que compõem a frota da Procuradoria Geral de Justiça, por período de 60 (sessenta) dias, com taxa de administração no percentual de 0,01%, perfazendo o valor global total estimado de **R\$ 242.724,27 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 30 de março de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUNTIÇA

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha exarou o seguinte despacho:

Dia: 15/03/2017

Dia: 30/03/2017
Auto nº 2016/2513680
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Ronaldo Roberto Lira e Silva, Promotor de Justiça
Assunto: Abono Permanência
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Promotor de Justiça RONALDO ROBERTO LIRA e SILVA, ao abono de permanência retroativo a 25/03/2017, com fulcro no art. 2º, da emenda constitucional nº 41/2003, no art. 40, § 19, da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2003, deferindo seu pedido e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento. Publique-se.

Recife, 30 de março de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia: 29/03/2017

Auto nº 2017/2558414

SIIG nº 0037060-7/2016

Interessado: Deputado Joel da Harpa

Assunto: Notícia acerca de medidas tomadas pelo governo do Estado

Acolho a manifestação da ATMA-C e, ante a perda de objeto, determino o arquivamento dos presentes autos. Encaminhe-se cópia deste despacho, bem como da manifestação que lhe deu fundamento, ao interessado, para conhecimento. Publique-se. Após, archive-se

Dia: 29/03/2017

Auto nº 2010/39037

SIIG nº 0020572-7/2010

Interessado: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Possível intervenção no Município de Palmeirina

Acolho a manifestação da ATMA-C e, ante a perda de objeto, determino o arquivamento dos presentes autos. Encaminhe-se cópia deste despacho, bem como da manifestação que lhe deu fundamento, ao interessado, para conhecimento. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 30/03/2017

Auto nº.2017/2606011

Interessado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Promotor de Justiça

Assunto: 930117

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e com base na análise esmiuçada das emendas constitucionais, determino que seja informado ao Requerente a partir de quando terá direito ao abono de permanência, caso mantidas as atuais condições. À CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Após, archive-se.

Dia: 30/03/2017

SIIG nº: 00028000-1/2016

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor orientações sobre o Direito do Consumidor à população através da *Funpage*

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que não há amparo legal para a Administração celebrar contrato com empresa que não forneça a correspondente Nota Fiscal de serviço. Publique-se.

rocedimento Administrativo nº. 2015/1956722

Interessado: CAOPPPS

SIIG nº 0021843-0/2015

Assunto: Proposição de projeto de lei para amparar os entes vitimizados em decorrência de atos de corrupção

Acolho a manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, no sentido de que o presente procedimento seja arquivado, dada a falta de amparo normativo para que o Ministério Público proponha projeto de lei ao legislativo que diga respeito a matéria diversa de sua organização. Publique-se. Arquite-se.

Recife, 30 de março 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, na Assessoria Técnica em Matéria

Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

DIA: 29/03/2017

Auto nº 2016/2514139

Origem: Ofício nº 3184/2016-ST

Interessado: Renato da Silva Filho – Corregedor Geral

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nºs 172 e 173/2016

Acolho integralmente o despacho da ATMA-C, determinando que seja oficiado à Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud e ao Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo – Coordenador da 9ª Circunscrição - para que no prazo de cinco dias manifestem-se acerca das sugestões de redefinição das atribuições das Promotorias de Justiça Cíveis de Paulista. Publique-se.

Dia: 29/03/2017

Auto nº 2016/2512205

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Renato da Silva Filho – Corregedor Geral

Assunto: Relatório de Correição nº 181/2016

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pedido de criação de mais um cargo de Promotor de Justiça com atuação exclusiva em Habitação e Urbanismo em Paulsita, em face dos dados estatísticos e informações coligidas junto à CGMP indicarem um regular andamento dos procedimentos extrajudiciais da 4ªPJDC-Paulista. Comunique-se aos interessados. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 29/03/2017

Auto nº 2016/2435837

SIIG nº: 0023071-4/2016

Interessado: Salomão Abdo Aziz Ismael Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Providências quanto à regulamentação das audiências de custódia.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e considero que inexistente vício de inconstitucionalidade a ser combatido via ação direta de inconstitucionalidade contra o Provimento nº 003/16 do Conselho de Magistratura do Estado de Pernambuco, tendo em vista que a fundamentação para as audiências de custódia impugnadas pela AMPPE encontra amparo em normas supralegais em que o Brasil figura como signatário (especificamente no art. 9.3 do Pacto sobre Direitos Cíveis e Políticos da Organização das Nações Unidas e art. 7.5. da Convenção americana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos). Comunique-se ao Presidente da AMPPE. Publique-se. Após, archive-se.

Dia: 29/03/2017

Auto nº 2017/2603275

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça para o município de Toritama

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por se encontrar prejudicado o pedido, em razão da tramitação do procedimento nº 2012/792891 que trata da mesma matéria, que encontra-se com posicionamento favorável da ATMA-C, aguardando tão somente a dotação orçamentária. Comunique-se à interessada, por em-mail. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 30 de março de 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ nº 188/2017)

Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	2
Outras	8

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	234	331
Comunicações Internas	8	9
Outros	418	537

Recife, 30 de março de 2017.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 223/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2017, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob nº 0000349-7/2017;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARCIA OLIVEIRA SILVA**, Recepcionista, matrícula nº 189.212-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **10 dias**, contados a partir de 09/12/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.827-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 09/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 224 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 82168/2017;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **SHIRLEY RIBEIRO SILVA**, Recepcionista, matrícula nº 188.335-6, no período de 01/03/2017 a 31/03/2017.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 225/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 83353/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº187.865-4, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/08/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 226/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 83642/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA**, Professora, matrícula nº187.711-9, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **03/04/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Do dia 29/03/2017

Expediente: CI 034/2017
Processo nº 0007869-3/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS para realização de cotação de preços.

Expediente: CI 16/2017
Processo nº 0007954-7/2017
Requerente: Assessoria Jurídica Ministerial
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique. Arquite-se.

Corregedoria Geraldo Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

FEVEREIRO / 2017

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	3
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	316
Comunicações Diversas	352

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais	786	786
Relatórios do Júri	24	24
Pedidos de Residência Fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	18	18
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	9	2
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	390	390

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	4	0	1	3
Sindicâncias	1	0	0	1
Solicitação de Informações	28	13	12	29
Expedientes Administrativos	3	1	1	3
Notícias de Fato	1	5	3	3

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	1	1
Correições	16	16

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	13	13
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0

Expediente: Ofício 081/2017
 Processo nº 0007975-1/2017
 Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI-SAÚDE. Para análise e pronunciamento

Expediente: CI 028/2017
 Processo nº 0007646-5/2017
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ofício 03/2017
 Processo nº 0007194-3/2017
 Requerente: TCE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Segue para as providências.

Expediente: CI 157/2017
 Processo nº 0029559-3/2016
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 006/2017
 Processo nº 0007807-4/2017
 Requerente: Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 187/2017
 Processo nº 0004280-5/2017
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 30 Março de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 30/03/2017
 Expediente: OF. Nº 005/2017
 Processo nº. 0006707-2/2017
 Requerente: Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMATI para levantamento do custo.

Expediente: CI. Nº 74/2016
 Processo nº. 0035950-4/2016
 Requerente: DIMGC
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AJM para elaboração do aditivo do contrato

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº. 0036290-2/2016
 Requerente: Sra. Elvira Nogueira de Oliveira
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AJM para elaborar termo aditivo

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº. 0005121-0/2017
 Requerente: JC Cenário Comércio Ltda.
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao PGJ para apreciação

Expediente: OF. Nº 00197/2017
 Processo nº. 0007947-0/2017
 Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes
 Assunto: solicitação
 Despacho: À DIMSG para providências

Expediente: OF. Nº 0014/2017
 Processo nº. 0007950-3/2017
 Requerente: Dra. Márcia Cordeiro Guimarães Lima
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AMPEO para ciência e providências

Expediente: OF. Nº 0011/2017
 Processo nº. 0007843-4/2017
 Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AMPEO para análise e pronunciamento

Expediente: OF. Nº 008/2017
 Processo nº. 0008067-3/2017
 Requerente: Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº. 006590-2/2017
 Requerente: Breyze de Miranda Barza
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP para análise e providências

Expediente: CI. Nº 088/2017
 Processo nº. 0007791-6/2017
 Requerente: DMSM
 Assunto: solicitação
 Despacho: À GMECS para realizar cotação de preços

Expediente: OF. Nº 034/2016
 Processo nº. 0031949-8/2016
 Requerente: SAD
 Assunto: solicitação
 Despacho: Aguarde-se pronunciamento da SAD

Expediente: CI. Nº 092/2017
 Processo nº. 0007143-6/2017
 Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento

Expediente: CI. Nº 095/2017
 Processo nº. 0008139-3/2017
 Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP para providências

Expediente: OF. Nº 010/2017
 Processo nº. 0008138-2/2017
 Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMTI para verificar a possibilidade de atendimento do pleito

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 30 de março de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS
 DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

PORTARIA Nº. 032/2017
Nº AUTO 2016/2428766
Nº DOC 7344732

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16157-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como partes os idosos Maria Nazaré Barbosa da Silva e Dionísio Pereira da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 27 de Março de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 033/2017
Nº AUTO 2016/2428769
Nº DOC 7344773

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16158-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Rosa Maria da Conceição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 27 de Março de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 034/2017
Nº AUTO 2016/2430658
Nº DOC 7344656

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16156-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte idosa não identificada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se resposta do ofício 561/2017- DHPI.

Recife, 28 de Março de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 035/2017
Nº AUTO 2016/2401067
Nº DOC 7180615

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16137-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa NADEGE RODRIGUES SILVA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se resposta dos ofícios 402 e 403/2017- DHPI.

Recife, 29 de Março de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

**26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

PORTARIA Nº 005/2017

Auto nº2017/2591601

Assunto: Ato de Improbidade Administrativa

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística, há de ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO a necessidade de diligenciar para a coleta de maiores informações, objetivando verificar a real existência de fato que justifique a intervenção desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO expediente oriundo de *notícia de fato* apresentada diretamente à Central de Denúncias do Ministério Público de Pernambuco sob o nº 25855032017-7 de 01/03/2017, no qual é relatado, de forma sucinta, que na Assembleia Legislativa de Pernambuco existiria uma *"funcionária fantasma"* de nome Niedja de Souza Cavalcanti Pimentel, que seria assistente parlamentar lotada no Gabinete do Deputado Guilherme Uchôa.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, inciso II da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, instauo PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando à Secretaria da Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012;

II – Expedição de ofício à Assembleia Legislativa de Pernambuco, bem como ao Exmo. Deputado Estado Estadual Guilherme Uchôa, noticiando o fato, com cópia da referida representação, expedientes a serem encaminhados através do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, em razão do disposto no artigo 6º, §1º da Lei Complementar 12/1994 e solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Exmo. Deputado Guilherme Uchôa preste esclarecimentos sobre o conteúdo da notícia de fato, mormente se a referida servidora integra o quadro de pessoal e, assim sendo, a natureza do vínculo e sua lotação.

III – Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o **prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento**, prazo esse, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (RES CSMP nº. 001/2012, artigo 22).

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 006/2017
AUTO Nº 2017/2586523

Assunto: Ato de Improbidade Administrativa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística, há de ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO a necessidade de diligenciar para a coleta de maiores informações, objetivando verificar a real existência de fato que justifique a intervenção desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO expediente oriundo de *notícia de fato* apresentada diretamente à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco sob o nº 25697022017-0 de 21/02/2017, no qual é relatado, de forma sucinta, que o Laboratório Farmacêutico de Pernambuco – LAFEPE - teria contratado a empresa "Ferreira Associados" para prestação de serviços de contabilidade, nada obstante, segundo o informado, a presença de candidatos aprovados no concurso público promovido pelo ente estatal, no ano de 2013 A referida denúncia, por sua vez, é anônima e não apresenta prova, embora indique o processo licitatório nº100/2016 e Tomada de Preços nº 002/2016 como meio de prova comprobatório do fato noticiado.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, inciso II da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, instauo PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando à Secretaria da Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012;

II – Expedição de ofício ao Laboratório Farmacêutico de Pernambuco – LAFEPE noticiando o fato, com cópia da referida denúncia e solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos sobre o conteúdo da notícia de fato, mormente se a referida empresa foi contratada para prestar os serviços de contabilidade, se existe cargo de contador vago e seu quantitativo.

III - Solicitar ao Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco que se manifeste sobre a existência, ou não, de procedimentos em relação à contratação de terceirizados em detrimento dos aprovados no concurso público realizado no ano de 2013.

IV – Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o **prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento**, prazo esse, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (RES CSMP nº. 001/2012, artigo 22). Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 007/2017
Auto nº2017/2591601

Assunto: Ato de Improbidade Administrativa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística, há de ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO a necessidade de diligenciar para a coleta de maiores informações, objetivando verificar a real existência de fato que justifique a intervenção desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o expediente Ofício nº 69/2017-29ª PJDCC por meio do qual a 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação e fez remessa do Inquérito Civil de nº 006/2016, que trata de supostas irregularidades no âmbito da **CRECHE CARMELITA MUNIZ DE ARAÚJO** em virtude da constatação da utilização reiterada pelo Município do Recife de estagiários executando atividades de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, inciso II da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, instauo PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando à Secretaria da Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012;

II –Oficie-se ao Secretário de Educação do Município do Recife/PE, a fim de que apresente manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os termos da representação – *utilização de estagiários em funções próprias de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI -*, apresentadas por ocasião do **Relatório de Averiguação Pedagógica de nº 047/2016**, referente à **CRECHE CARMELITA MUNIZ DE ARAÚJO**, bem como que comprove, sob pena de responsabilidade, a disponibilização de profissionais que prestem apoio pedagógico e escolar aos estudantes de educação especial no âmbito da unidade de ensino, ou, em caso negativo, o prazo máximo para fazê-lo;

III – Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o **prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento**, prazo esse, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (RES CSMP nº. 001/2012, artigo 22).

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2017

Ementa: *Recomenda ao Excelentíssimo Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado de Pernambuco, Dr. Cícero Márcio de Souza, a adoção das medidas legais e administrativas necessárias a prevenir a ocorrência das irregularidades constatadas na execução do concurso público para provimento de cargos na Polícia Civil de Pernambuco, no concurso a ser realizado pela SERES, para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, sob responsabilidade também da entidade CEBRASPE- Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos.*

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seus representantes legais que a presente subscrevem, no exercício das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994; alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, o órgão de execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir recomendações aos diversos órgãos;

CONSIDERANDO que cabe a esta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público a adoção das medidas que entender pertinentes visando prevenir a ocorrência de irregularidade em sede de concursos públicos e processos seletivos simplificados;

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37 ,caput, da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o concurso público um processo administrativo especial, permeado por regras e princípios gerais, igualdade, razoabilidade, motivação, interesse público, sujeitando-se também a postulados próprios como o princípio da vinculação ao edital, o princípio da competitividade, princípio da seletividade, princípio proibitivo da quebra da ordem de classificação;

CONSIDERANDO que a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial do Estado conferir efetividade ao princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, desde que atendidos os requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável do Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamento discriminatório e arbitrário a outros (ADIMC 2.364-AL - Rel. Ministro Celso de Mello).

CONSIDERANDO que o edital – ato normativo publicado pela administração pública, no exercício de competência legalmente atribuída, para disciplinar o processamento do concurso público, encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar a não ser nas previsões que conflitem com regras e princípios superiores e que por isso são ilegais e inconstitucionais;

CONSIDERANDO a divulgação feita no site da SERES de que o Secretário Executivo de Ressocialização deste Estado, Cícero Márcio de Souza Rodrigues, e representantes do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE - assinaram contrato visando a realização de concurso público para cargos agentes de segurança penitenciária;

CONSIDERANDO que o CEBRASPE- Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, antigo CESPE - Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Unb, é a entidade responsável pela execução, com exceção da investigação Social, de todas as demais etapas do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Agente de Polícia, Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia do Grupo Ocupacional Policial Civil, e provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos de Auxiliar de Legista, de Auxiliar de Perito, de Perito Papiloscopista, de Médico Legista e de Perito Criminal, do Grupo Ocupacional Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), seleção de efetivo permanente para os quadros da Polícia Civil de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 005/2017, instaurado pela 25ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, em razão de diversas denúncias feitas por candidatos participantes do processo seletivo para os quadros da Polícia Civil deste Estado, constatou irregularidades na avaliação psicológica realizada no dia 23.10.2016, notadamente relativas ao recebimento, por parte de alguns dos concorrentes, de cadernos de exames já preenchidos com as respostas das questões na sala de avaliações.;

CONSIDERANDO que o CEBRASPE- Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, nos autos do citado Inquérito Civil, através do Ofício Cebaspe nº 203/2017, informou a este Ministério Público o registro de ocorrências de cadernos riscados/marcados/rasurados, em seis das salas onde foram aplicadas as provas da avaliação psicológica, confirmando, desta maneira, os incidentes denunciados pelos candidatos;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos descritos, a 25ª PJDC expediu Recomendação dirigida ao Estado de Pernambuco, por meio do seu Secretário de Defesa Social, e ao CEBRASPE- Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, determinando: “ a) Anular, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência pessoal deste documento, a prova de avaliação psicológica realizada/ aplicação do teste psicotécnico realizados no Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 01/2016- SDS-PE para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Agente de Polícia, Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia do Grupo Ocupacional Policial Civil ,e provimento de vagas e cadastro de reserva nos cargos de Auxiliar de Legista, de Auxiliar de Perito, de Perito Papiloscopista, de Médico Legista e de Perito Criminal, do Grupo Ocupacional Policial Científica da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE),seleção de efetivo permanente para os quadros da Polícia Civil de Pernambuco, anulando em consequência todos os resultados e provas já realizados posteriormente à referida prova; b) Refazer as referidas avaliações, publicando novo cronograma de realização das provas, adotando todas as cautelas necessárias para que tal falha de segurança não volte a acontecer”;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas deste Estado nos autos do PETCE nº 4722/2017, ao analisar denúncias de supostas irregularidades ocorridas nos concursos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no quadro Ocupacional Polícia Civil, para os cargos de Agente de Polícia, Delegado de Polícia e de Escrivão de Polícia e para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de auxiliar de legista, Auxiliar de Perito, Perito Papiloscopista, Médico Legista e de Perito Criminal, do Grupo Ocupacional da Polícia Civil, concluiu que: “ a) as técnicas utilizadas pelo CEBRASPE, na avaliação psicológica em tela, são consideradas insuficientes para aferir as características psicológicas do candidato; b) a mudança de procedimento, instituída pelo CEBRASPE, em relação à maneira como deveriam ser marcadas as respostas de alguns testes atinentes à avaliação psicologia, não se coaduna com instrumento normativo editado pelo Conselho Federal de Psicologia - CRF(resolução nº 002/2003); c) graves falhas de organização, na aplicação dos testes psicológicos, foram cometidas pelo CEBRASPE - a saber: distribuição de cadernos de teste riscados e/ou rasurados e contagem errada de tempo, por parte do profissional responsável pela aplicação dos testes, em uma das salas em que estes foram realizados, ocasionando provável prejuízo aos candidatos; d) duas das características psicológicas responsáveis pela inaptidão de uma das candidatas denunciante..., não encontram correspondência nos requisitos psicológicos fixados no Edital do Certame, ressaltando que essa incongruência rendeu ensejo, muito provavelmente, à eliminação da referida candidata do competitivo, tudo conforme restou demonstrado no corpo deste relatório”;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas deste Estado Recomendou ao Secretário de Defesa Social deste Estado que fosse anulada a avaliação psicológica feita nos concursos públicos destinados ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no quadro do Grupo Ocupacional Polícia Civil regidos pelo Edital nº 1- SDS/PE - Polícia Civil e EDITAL nº 1- SDS/PE - Polícia Científica, de 04 de abril de 2016, com consequente realização de nova avaliação que atenda aos critérios exigidos nos respectivos editais, e com a inserção de, pelo menos, mais um instrumento técnico do campo da psicologia, além da testagem psicológica, com vistas a aferir, com maior segurança, a adequação dos aspectos psicológicos dos candidatos ao desempenho das atividades relativas aos cargos pretendidos;

CONSIDERANDO que as irregularidades ocorridas nos concursos realizados pela Secretaria de Defesa Social - SDS, com vistas ao provimento de cargos do seu quadro efetivo, identificadas tanto por este Ministério Público Estadual, como pela Corte de Contas deste Estado, resultaram nas medidas reparatórias determinadas por esses órgãos de fiscalização, ocasionando, assim, atrasos nas conclusões dos certames e, ao final, nas nomeações dos candidatos aprovados, que objetivam suprir o déficit de pessoal na área de segurança pública;

CONSIDERANDO que a Administração Estadual detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela, e que se encontra também sedimentado pela Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE;

RECOMENDAR ao Estado de Pernambuco, por meio do seu Secretário Executivo de Ressocialização, **que adote as providências administrativas e legais necessárias em face da contratação da CEBRASPE- Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos para execução das etapas do concurso público para o provimento de cargos de agentes de segurança penitenciária, de modo a evitar a repetição dos vícios detectados por este Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas deste Estado, ocorridos nos concursos destinados ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no quadro do grupo Ocupacional Polícia Civil regidos pelo Edital nº 1- SDS/PE - Polícia Civil e EDITAL nº 1- SDS/PE - Polícia Científica, de 04 de abril de 2016, os quais resultaram nas recomendações feitas por esses órgão no sentido de que seja anulada a avaliação psicológica e posteriormente realizado novo teste, assim como outras ocorrências no desenvolvimento do processo seletivo como um todo.**

Fixar o prazo de 20(vinte) dias para que a autoridade acima relacionada informe a estas Promotorias de Justiça as providências adotadas em face da presente recomendação.

Publique-se.

Recife, 30 de março de 2017.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

Áurea Rosane Vieira
Promotora de Justiça

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

Lucila Varejão Dias Martins
Promotora de Justiça

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017

Ref. à poluição atmosférica e ao exercício da atividade sem os devidos licenciamentos pela CHURASCARIA E PIZARIA FLORENÇA, CNPJ /MF sob nº 17.004.016/0001-75, localizado na Rua Capitão Aurélio de Araújo, nº 135, bairro da Iputinga, CEP 50.731-230, Recife/PE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, em exercício cumulativo da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o controle da poluição atmosférica é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, exercendo, por meio da adoção de ações integradas, o Poder de polícia com eficiência sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que o Alvará de Localização e Funcionamento é exigido para os estabelecimentos em geral no exercício de qualquer atividade de uso não habitacional, consoante o artigo 1º da Lei municipal do Recife nº 17.982/14;

CONSIDERANDO que o artigo 101 da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96, coloquialmente conhecida como Código Municipal do Meio Ambiente – CMMA, estabelece que “os usos e atividades potencialmente geradores dos impactos ambientais previstos neste Código ou aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de licença ambiental da SEPLAM (SDSMA), sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis pelo Município”;

CONSIDERANDO que o artigo 108 do CMMA determina que “não será expedida licença de localização e de funcionamento, pela SEPLAM (SDSMA), quando houver indícios ou evidências da ocorrência presente ou futura de lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo”;

CONSIDERANDO que os artigos 119, V, e 130, III, IV e XXIII, do mencionado Código caracteriza como infrações ambientais sujeitas à penalidade de multa e interdição da atividade, dentre outras: III) inobservância dos padrões de qualidade do ar e da água, desde que não implique em prejuízo imediato à vida, IV) a instalação de usos e atividades submetidas ao Código Municipal de Meio Ambiente sem a competente licença da SDSMA/SECON e XXIII) poluição atmosférica que comprometa a saúde dos habitantes em determinada localidade, bairro ou zona da cidade;

CONSIDERANDO que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente configura infração administrativa ambiental, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento de seu cometimento promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o *caput* e o §3º do artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 60 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” e “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei Federal supracitada, também caracteriza crime ambiental “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”;

CONSIDERANDO que o artigo 2º dessa Lei Federal prevê que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o **Inquérito Civil Público nº 006-1/2017**, por meio do qual se apura a produção de poluição atmosférica, disposição irregular de resíduos sólidos e, ainda, o exercício de atividade comercial sem o devido licenciamento pela **CHURRASCARIA E PIZZARIA FLORENÇA**, localizada na Rua Capitão Aurélio de Araújo, nº 135, bairro da Iputinga, Recife/PE, ocasionando danos à saúde e ao bem-estar dos moradores da vizinhança;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON) expediu o Laudo de Vistoria para encerramento de atividade nº 7400000416, com vistas à elaboração do termo de uso do Poder de Polícia em decorrência da ausência de Alvará de Localização pela **CHURRASCARIA E PIZZARIA FLORENÇA**, nos termos dos Ofícios nº 082/2016 e nº 004/2017 – Divisão de Regional 4;

CONSIDERANDO que, em vistoria técnica realizada em 07/07/2016, a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (SDSMA), através do relatório SFA 54/2016, identificou que a CHURRASCARIA E PIZZARIA FLORENÇA não possuía Licença Ambiental, o que ensejou a emissão do Auto de Infração nº 07.14635.2.16;

CONSIDERANDO que, em inspeção sanitária realizada em 19/12/2016, a Secretaria Executiva de Vigilância à Saúde, através de Relatório de Inspeção Sanitária, constatou diversas irregularidades higiênicas-sanitárias e informou acerca da notificação de infração expedida para o estabelecimento;

CONSIDERANDO a identificação de irregularidades apontadas através de Relatório de Vistoria Técnica de nº 279/2016, realizada pelo Comando Operacional Especializado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, que verificou a ausência de atestado de regularidade, extintores vencidos e ausência de sinalização e iluminação de emergência;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (SDSMA/PCR) E SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE URBANO (SECON) DA CIDADE DO RECIFE:

a) que, no uso do poder de polícia, proceda à **IMEDIATA INTERDIÇÃO DA CHURRASCARIA E PIZZARIA FLORENÇA**, localizada na Rua Capitão Aurélio de Araújo, nº 135, bairro da Iputinga, Recife/PE, em decorrência da reincidência em crime ambiental tipificado na Lei federal nº 9.605/98 e da ausência dos licenciamentos pertinentes, o que configura exercício ilícito de atividade pelo aludido estabelecimento, em grave ofensa às Leis municipais do Recife nº 16.243/96 e nº 17.982/14;

b) que cientifique a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio histórico-cultural da Capital, acerca do **acatamento ou não** da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no **prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta**.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL ADMINISTRATIVA E CRIMINAL mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2017.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo
13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

PORTARIA IC nº 003/2017

Nº Documento 7999386

Nº Auto: 2017/2558990

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Flores, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Ministério Público de Constas de Pernambuco, através do ofício 00596/2016/TCE-PE/MPCO-RDC, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Flores, no exercício de 2014, narrando a ausência de apresentação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS; a não disponibilização integral na internet dos documentos e informações devidas quanto à gestão fiscal, exigidos pela Lei de Acesso à Informação e pela Lei de Responsabilidade Fiscal; a não realização de audiências públicas quando ao PPA, LDO e LOA, e também, quanto ao cumprimento de metas fiscais;

CONSIDERANDO que as referidas condutas, além de inconstitucionais, geram indícios de improbidade administrativa (arts. 9 *usque* 11, todos da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o julgamento pela regularidade, com ressalvas, pelo Tribunal de Constas não obsta a caracterização do ato ímprobo.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

I – Resolve designar a servidora à disposição do MPPE, Sr^a. Lucinalva Maria Paiva Patriota, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

II- Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

III – Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e para o CAOP do Patrimônio Público;

IV – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

V – Junte-se os documentos já existentes (Notícias de Fatos, Termos de Atendimentos, Atas de reunião etc) nesta Promotoria de Justiça, fazendo-se o devido registro no sistema Arquimedes;

VI – Notifique-se a Sra. Soraya Defensora Rodrigues de Medeiros para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos acerca dos fatos, em homenagem ao princípio do contraditório;

VII – Após o decurso do prazo estipulado no item supra, voltem-me os autos conclusos para os fins de Direito.

Flores-PE, 30 de março de 2017.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Port. IC 021/2017-2ª PJDC.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **075/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar omissão do SUS na realização de cirurgia**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Reitere-se ofício à SES.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de março de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

Ref.: Notícia de Fato nº 2016/2581859 (ofício 051/2017 – CAOP/CON).

PORTARIA Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor dos fatos noticiados através de expediente encaminhando pelo Caop Consumidor, que aponta para a existência de possíveis irregularidades no Matadouro de Jurema/PE, quanto à estrutura física, quanto às normas de bem estar animal, manipulação de produtos de origem animal e degradação das condições de higiene;

CONSIDERANDO que tais fatos foram consignados em laudo de vistoria realizado pela ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco), cujo relatório indica graves violações a direitos básicos do consumidor e à saúde pública, reclamando providências saneadoras;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do relatório de vistoria realizado pela ADAGRO no Matadouro Municipal de Jurema-PE, dando conta do não atendimento de diversas exigências para seu funcionamento e recomendando o cumprimento das adequações e exigências ali contidas;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60, da lei 9.605/98);

CONSIDERANDO a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: "Programa Carne de Primeira".

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares, através de investigação mais acurada, para o deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 001/2017**, com a finalidade de apurar a notícia referida e a adoção das medidas cabíveis, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- O registro da ata de reunião realizada nesta data sobre o assunto, com as suas deliberações ali tomadas, inclusive no que toca à interdição do matadouro;

3- A notificação da Adagro para que mande representante para a reunião aprazada para 05/04 de 2017;

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP/CON, para os fins de conhecimento, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4- Comunique-se a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Jurema, 22 de março de 2017.

Mariana Candido Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE SESSÕES EM ABRIL 2017

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 04.04	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 11.04	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 18.04	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 25.04	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 05.04	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 12.04	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 19.04	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 26.04	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 12.04	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 19.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 26.04	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 04.04	Drª Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	17º Procurador de Justiça
Dia 11.04	Dr Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	20º Procurador de Justiça
Dia 18.04	Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 25.04	Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	17º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.04	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 12.04	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 19.04	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	23º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 26.04	Drª Daíza Maria Azevedo Cavalcanti	23º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias da 1ª Turma:

1ª Sessão	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
2ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	23º Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
4ª Sessão	Drª Daíza Maria Azevedo Cavalcanti	23º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 06.04	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça
Dia 20.04	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos.	25º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 27.04	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	23º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias 2ª Turma :

1ª Sessão	Dr Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	24º Procurador de Justiça (p/ convocação)
2ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos.	25º Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Drª Daíza Maria Azevedo Cavalcanti	23º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal